



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 3.622, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3.166, de 20 de maio de 2002, que especifica e dá outras providências.

De autoria da vereadora Elisabete Sichieri Bezerra

CELSO TEIXEIRA ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte parágrafo ao art. 3º:

§ 6º Nos imóveis residenciais, comerciais e industriais fechados, desocupados ou postos à locação, ficam responsáveis pela limpeza e eliminação de criadouros do mosquito transmissor da dengue ou febre amarela seus proprietários ou possuidores a qualquer título, inclusive as imobiliárias, caso assumam a administração do imóvel.

Art. 2º Fica o inciso 2 do § 3º do art. 4º com a seguinte redação:

2) Não regularizada a situação no prazo assinalado, a aplicação de multa no valor de 02 Unidades Fiscais do Município;

Art. 3º O inciso I do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

I – as infrações leves serão aplicadas da seguinte forma:

- a) 01 (uma) Unidade-Fiscal do Município para residências e terrenos até 500 m²; e
- b) 02 (duas) Unidades Fiscais do Município para cemitérios, estabelecimentos comerciais ou industriais e terrenos com mais de 500 m²;

Art. 4º Fica o art. 11 com a seguinte redação:

Art. 11. *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Art. 5º Fica suprimido o art. 12.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de novembro de 2006.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 08 de novembro de 2006.

Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA

"Deus Seja Louvado"

ESTAMATÉRIA ESTÁ CUSTANDO AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS R\$ 90,00.

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200.